

OFÍCIO 23/2021/GB/PMA

Angical do Piauí- PI, 08 de fevereiro de 2021.

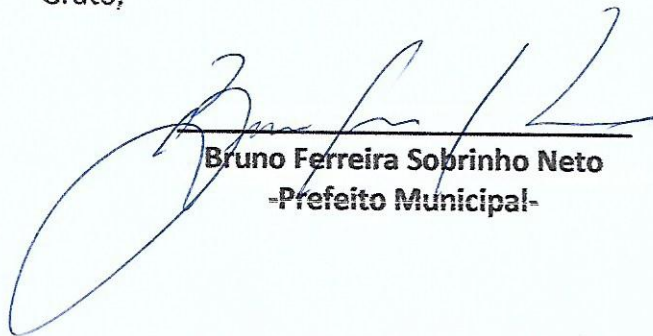
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR JOSÉ ANDERSON DE SOUSA ALENCAR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, encaminhar a esta solene Casa, o Projeto de Lei nº 001/2021, o qual dispõe sobre a alteração do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, do município de Angical do Piauí-PI, conforme estabelecido na Lei 12.994, de 17 de junho de 2014, com alterações pela Lei 13.708/2018.

Em razão da necessidade de cumprir com o determinado na citada legislação federal, solicitamos a Vossa Excelência que o Projeto de Lei ora encaminhado seja apreciado em **Regime de Urgência**, conforme prevê o Art. 118, § 3º do Regimento Interno desta Câmara.

Grato,

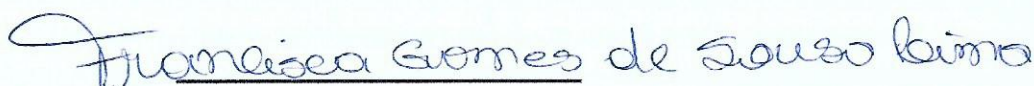

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
-Prefeito Municipal-



Cristina Maria Soares Ribeiro
Secretaria
029 823 013-50

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

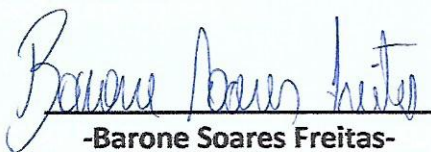
APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI PARA O ANO DE 2021.



Francisca Gomes de Sousa Lima
-Chefe de Gabinete-



Genilson Gomes de Sousa
-Secretário de Saúde e Saneamento-



Barone Soares Freitas
-Secretário de Gestão, Administração, Planejamento e Finanças-

PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.




Márcio Roberto Soares da Costa
CPF: 019.321.703-16
Controlador Interno

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI 13.708/2018, E DE ACORDO COM AS PORTARIAS GM/MS Nº 3.278 E 3.317 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

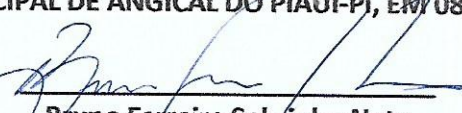
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e aos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do estabelecido na Lei 12.994/2014, alterada pela Lei 13.708/2018 e conforme Portarias GM/MS nº 3.278 E 3.317 de dezembro de 2020.

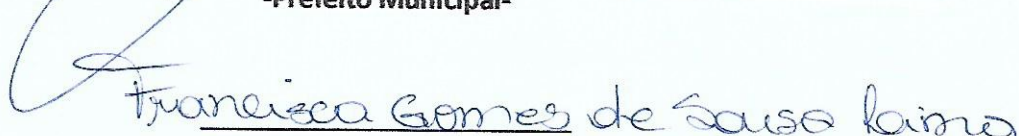
Parágrafo Único – A aplicação do piso a que se refere o caput deste artigo, será de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.


Bruno Ferreira Sobrinho Neto
-Prefeito Municipal-


Francisca Gomes de Sousa Lima
-Chefe de Gabinete-